



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-012.001-SEMMAS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-012-SEMMAS/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 7/2023-012.001-SEMMAS, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a empresa CIKLA GESTÃO AMBIENTAL LTDA, para fins nele declarados.**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** CNPJ nº. 11.805.784/0001-41, com sede na Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha, Marituba PA, CEP 67.200-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sra. **VANESSA DE ABREU MONTEIRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 5675391 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 984.976.182-20, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CIKLA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ/MF nº 46.778.045/0001-92, com sede na Avenida Governador José Malcher, 168, sala 106, Bairro Nazaré, CEP: 66.035-065, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Sr Paulo Mauricio Oliveira Pinho, portador da Carteira de Identidade nº 292655982 SCC/RJ e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 427.740.042-68, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, 1581, Edifício Maiori, apto 2601, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-716, na Cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram de comum acordo firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, subordinado à Legislação aplicável e as cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL PARA ATUALIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ASSIM COMO ELABORAR, IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E ATUALIZAR OS PLANOS DE COLETA SELETIVA E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ALÉM DE PRESTAR CONSULTORIA ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 13.640/2022 JUNTO À SEMAS/PA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO**



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência e neste Contrato, nos termos da legislação vigente;

4.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

4.3. Realizar atendimento de servidores do município na sede da Prefeitura Municipal de Marituba, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

4.4. Atender e realizar as visitas emergenciais sempre que for solicitado;

4.5. Responder consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”;

4.6. Responsabilizar-se, na execução do objeto do Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.7. Responsabilizar-se pelo objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

4.8. Não ceder ou transferir total ou parcial, parte alguma do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.9. A CONTRATADA deverá abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.10. Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, assim como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações;

4.11. Manter sigilo absoluto sobre informações dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros



- de que tomar conhecimento, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;
- 4.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, assim como fornecer qualquer documentação julgada necessária à CONTRATANTE em atendimento do objeto do Termo de Referência;
- 4.13. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata do(s) profissional(is) alocado(s) ao serviço contratado;
- 4.14. A CONTRATADA deverá implementar rigorosa gerência do Contrato em observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência;
- 4.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 4.16. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;
- 4.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.18. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente;
- 4.19. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto do Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência
- 5.2. Indicar os responsáveis pela gestão do Contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução contratual durante toda a sua vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços;
- 5.5. Notificar e comunicar a CONTRATADA, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou qualquer irregularidade encontrada no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e regularização;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



5.8. Zelar para que durante toda a vig ncia do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obriga es assumidas pela CONTRATADA, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

5.9. N o permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pr -estabelecidas no Contrato.

#### **CL USULA SEXTA – DO LOCAL**

6.1. A satisfa o do objeto do Contrato Administrativo se dar  na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Assis D ria, n  650, Bairro Pedreirinha, CEP: 67.200-000, no munic pio de Marituba, Estado do Par ;

6.2. Caso outro hor rio n o seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfa o do objeto dever  respeitar o hor rio de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h  s 17h.

#### **CL USULA S TIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

7.1. Durante a vig ncia do Contrato a CONTRATADA dever  realizar 01 (uma) reuni o t cnica inicial, que ser  necess ria para esclarecimentos e recomenda es quanto   metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poder  ser discutida a possibilidade de modifica o nos procedimentos metodol gicos e/ou na elabora o dos servi os contratados, sempre respeitando as legisla es espec ficas da  rea ambiental;

7.2. A fiscaliza o do Contrato ser  exercida por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Munic pio de Marituba, na forma prevista na Lei 8.666/93, ao( ) qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da presta o dos servi os e de tudo dar  ci ncia   Administra o;

7.3. A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, etc. e na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei n  8.666/93;

7.4. O Fiscal do Contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do Contrato, indicando dia, m s e ano, assim como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para o fim de eventual aplica o de san o;

7.5. O Fiscal do Contrato monitorar  constantemente o n vel de qualidade dos servi os para evitar a sua degenera o, intervindo para corrigir ou aplicar san es quando verificar um vi s cont nuo de desconformidade da presta o do servi o   qualidade exigida;

7.6. A execu o do Contrato ser  acompanhada e fiscaliza o por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensura o dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcan ados em rela o ao contratado, com a verifica o dos prazos de execu o e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em fun o da quantidade e da forma o profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequa o dos servi os prestados   rotina de execu o estabelecidas; e
- e) o cumprimento das demais obriga es decorrentes do Contrato.

7.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto  s obriga es e encargos sociais e trabalhistas, ensejar  a aplica o de



sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura;
- 8.2. Por se tratar de serviço de natureza essencial e continuada, o prazo de vigência do Contrato advindo deste procedimento poderá ser prorrogado consoante art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, Diário dos Municípios (FAMEP) Portal da Transparência, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NOVA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, com apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, conforme a Ordem de Serviço (OS) emitida;
- 9.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta de preços da CONTRATADA;
- 9.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária;
- 9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;
- 9.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do Contrato;
- 9.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste Contrato, se for o caso.
- 9.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 9.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura o procedimento de contratação direta a que faz referência e/ou o contrato administrativo.
- 9.10. No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:
  - 9.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
  - 9.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;
  - 9.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
  - 9.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
  - 9.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
  - 9.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;
  - 9.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 9.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;
- 9.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 9.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 9.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;
- 9.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

Exercício 2023

Órgão:	23 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Unidade Orçamentária:	23.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática:	18.122.0011.2.117 – Manutenção do FMMA
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária:	23.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática:	18.541.0006.1.101 – Programa de Coleta Seletiva do Lixo e Material Reciclável
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	17490000 – Outras Vinculações de Transferências

Unidade Orçamentária:	23.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática:	18.541.0006.1.103 – Ações de Educação Ambiental
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 17490000 – Outras Vinculações de Transferências

Unidade Orçamentária:	23.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática:	18.541.0006.2.119 – Gestão da Coleta de Resíduos Sólidos
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 17490060 – Transferência Estado Cota-Parte ICMS VERDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.



11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

11.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.10. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

11.10.1. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

11.10.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

11.10.3. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

11.10.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado ente as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;



- 13.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 13.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;
- 13.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;
- 13.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 13.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. A Inexecução total e parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Além das penalidades citadas acima a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Marituba-PA, 31 de outubro de 2023**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE-SEMMAS**  
CNPJ nº 11.805.784/0001-41  
**CONTRATANTE**

---

**CIKLA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ nº 46.778.045/0001-92  
**CONTRATADA**